

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 194/1999 de 30 de Dezembro**

Considerando a necessidade do fornecimento de fuelóleo à EDA – ELECTRICIDADE DOS AÇORES, SA, e à indústria açoriana em geral;

Considerando que o GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES pretende transferir de Angra do Heroísmo para a Praia da Vitória as infra-estruturas de armazenagem de fuelóleo, a partir das quais é efectuada a respectiva distribuição;

Considerando que, desde há mais de trinta anos, a BENCOM – ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, SA, vem fornecendo eficazmente o fuelóleo utilizado nas ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico;

Considerando que a BENCOM é, actualmente, a única entidade com possibilidades técnicas para continuar a proceder a esse fornecimento com carácter regular e contínuo, uma vez que detém uma capacidade de armazenagem do produto que nenhuma outra entidade possui ou poderá previsivelmente possuir num horizonte de tempo alargado;

Considerando que o GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, pretende reduzir os custos com a aquisição de fuelóleo destinado à REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, o que terá, entre outras, como consequência benéfica a diminuição da pressão sobre a política tarifária no que toca ao consumo de electricidade, com um inerente benefício para os consumidores;

Considerando que, desde que tenha a garantia da manutenção de laços contratuais com a REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, o FRA e a EDA, por um período não inferior a dez anos, a BENCOM se encontra em condições de, por um lado, realizar o investimento corporizado na transferência de instalações de armazenagem de fuelóleo para a Praia da Vitória e, por outro lado, passar a fornecer esse produto a um preço (com desconto no PE de 3\$00 por quilo) que permitirá poupar, já em 2000, cerca de 270 000 000\$00, prevendo-se uma poupança, em dez anos, de aproximadamente 3 400 000 000\$00;

Considerando que a saída das instalações de armazenagem do centro da cidade de Angra do Heroísmo e a sua transferência para um moderno parque de combustíveis é um inegável factor de promoção do desenvolvimento técnico e económico da Região;

Considerando ainda que, de todo o modo, uma ligação contratual formal entre a REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, o FRA, a EDA e a BENCOM, (desde que rodeada das devidas cautelas) permite antever estabilidade e continuidade no fornecimento de fuelóleo no contexto regional;

Considerando que parte do preço pago à BENCOM como contrapartida do fornecimento é suportado pelo FRA, de acordo com a Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 225/96, de 26 de Setembro;

Considerando que o Governo Regional dos Açores, o FRA, a EDA e a BENCOM vêm mantendo negociações há vários meses, com vista à formalização de um contrato de fornecimento de fuelóleo que dê corpo e confira transparência à prática informal seguida há mais de trinta anos e, ao mesmo tempo, permita salvaguardar de modo mais racional e eficaz os vários interesses públicos e privados em presença;

Considerando que a BENCOM apresentou uma proposta firme e completa de fornecimento, acompanhada de uma declaração emitida conforme o modelo constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos do artigo 161.º desse mesmo diploma;

Considerando que, fruto das negociações mantidas, foi alcançado um acordo que surge retratado na respectiva minuta;

No uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas *a)*, *b)*, *m)*, e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do artigo 86.º, n.º 1, alínea *d)*, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como do artigo 9.º, alínea *e)*, do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Celebrar com o Fundo Regional de Abastecimento e a EDA – ELECTRICIDADE DOS AÇORES, SA, mediante ajuste directo, um contrato de fornecimento de fuelóleo a esta última

entidade e à indústria da Região Autónoma Dos Açores, por parte da sociedade Bencom – Armazenamento e Comércio de Combustíveis, Sa, pessoa colectiva n.º 512033838, com sede no Largo Vasco Bensaúde, 13, Ponta Delgada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o n.º 1589, nos termos da minuta que se aprova.

2 - Autorizar a realização, por parte do Fundo Regional de Abastecimento, das despesas inerentes à contratação, nos termos da Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 225/96, de 26 de Setembro.

3 - Delegar no Secretário Regional da Economia os poderes necessários para a outorga do referido contrato, em representação da Região Autónoma Dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Dezembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.